

DECRETO Nº 352/2009

Regulamenta a Lei nº 10.737, de 17 de abril de 2.009, que dispõe sobre a reorganização da prestação de serviços em regime de plantão junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei nº 10.737, de 17 de abril de 2.009,

DECRETA:

Art. 1º. O Prêmio de Incentivo à Produção, instituído pelo art. 5º da Lei nº 10.737, de 17 de abril de 2.009, para os servidores ocupantes das funções públicas de Médico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Psicólogo e Assistente Social, que se encontrem na efetiva execução de suas atribuições e prestando serviços junto ao SAMU e ao Centro de Atenção Psicossocial ao Drogadito- "CAPS-AD" e nas Unidades de Urgência e Emergência e de Pronto-Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O Prêmio de Incentivo referido no caput deste artigo é de natureza transitória e condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos demais requisitos legais

Art. 2º. O Prêmio de Incentivo à Produção de que trata o art. 1º deste Decreto:

- I - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;
- II - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;
- III - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;
- IV - será revisto por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. A percepção do Prêmio de Incentivo à Produção é condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- I - obediência rigorosa aos horários de entrada e saída, com o cumprimento integral da jornada de trabalho pré-estabelecida;
- II - comparecimento nos dias de trabalho pré-determinados;
- III - preenchimento adequado das fichas de atendimento, devidamente carimbadas;
- IV - atualização do quadro clínico em pacientes que aguardam vaga no sistema SUSFÁCIL;
- V - solicitação de exames pertinentes ao quadro clínico e de acordo com o Manual de Padronização de Condutas adotado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - atendimento às normas e aos procedimentos internos estabelecidos para uso de receituários e para a prescrição de exames;
- VII - prescrição de medicamentos de acordo com o Manual de Padronização de Condutas adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Será causa para perda do Prêmio de Incentivo à Produção, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - aplicação de advertência pedagógica pela chefia imediata, em casos de descumprimento das normas de funcionamento da unidade;
- II - saída antecipada do local de trabalho, sem a devida autorização;
- III - falta injustificada.

§ 2º. Na hipótese de não atendimento das metas mínimas fixadas, em razão da ocorrência de fatos a que o servidor não tenha dado causa, tais como indisponibilidade de equipamentos, não comparecimento do usuário ou falta de demanda, será devida a proporcionalidade das metas atingidas no mês anterior, desde que:

- I - as metas sejam iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação estabelecida;
- II - os fatos referidos no § 3º sejam atestadas pela chefia imediata e homologadas pela Diretoria de Atenção à Saúde e pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 4º. Será causa para dispensa motivada da função pública:

- I - reincidência de faltas injustificadas, em número igual ou superior a 03 (três);
- II - descumprimento, durante 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados, das condições para percepção do Prêmio de Incentivo à Produção.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 961, de 11/11/2005 e suas posteriores alterações, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de abril de 2.009.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Sebastião de Oliveira
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

Valdemar Hial
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

